



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Transporte Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do Art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso II do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003250/2014-73, e de acordo com as decisões tomadas na décima oitava Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Transporte Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Transporte Estudantil do IFPB orientar-se-á pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, especificada no Decreto nº. 7.234/10, bem como, pela Política de Assistência Estudantil do IFPB e compreende:

- I – a afirmação da educação como uma política de Estado;
- II – a gratuidade do ensino;
- III – a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
- IV – a formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI – a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IX – o pluralismo de idéias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Art. 2º O Programa de Transporte Estudantil do IFPB consiste no repasse de auxílio financeiro mensal aos estudantes em vulnerabilidade social para fazer face às despesas com transporte no trajeto residência/Instituição e Instituição/residência.

§1º O valor do auxílio poderá ser diferenciado utilizando como parâmetro a localização domiciliar do discente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

§2º O auxílio poderá ser acrescido de valor para contemplar o deslocamento do discente para atividades acadêmicas eventuais, observando a disponibilidade orçamentária do IFPB.

Art. 3º O Programa de Transporte Estudantil do IFPB tem a finalidade de garantir ao estudante em condições de vulnerabilidade social os meios necessários a sua permanência na Instituição, buscando assim, reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º Para se inscrever no Programa de Transporte do IFPB, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/10.

II – estar matriculado em curso presencial regular do IFPB;

III – apresentar a documentação definida no Edital do Programa.

Art. 5º Os estudantes que já tenham sido contemplados com Auxílio Transporte e que se inscrevam para concorrer novamente no ano subsequente, concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 6º Os candidatos que atenderem as condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais amplamente divulgados pelos *Campi* serão classificados de acordo com critérios socioeconômicos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

§1º Os estudantes serão classificados em ordem crescente de acordo com o índice de vulnerabilidade social e contemplados em número igual ao de auxílio transporte publicado em Edital.

§2º Como critérios de desempate serão considerados os indicadores sociais agravantes da situação familiar, na seguinte ordem de prioridade:

- I – renda familiar;
- II – número de dependentes;
- III – despesas da família com moradia;
- IV – casos de doença na família; e
- V – situações de desagregação familiar.

§3º No decorrer do processo de acompanhamento e avaliação do Programa de Transporte do IFPB, outros critérios complementares poderão ser acrescidos a estes e divulgados nos Editais de chamada do Programa.

§4º Em caso de surgimento de vaga, será convocado o discente seguindo a ordem de classificação.

Art. 7º A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) do Campus, após homologação pelo seu Diretor Geral, determinando o encerramento do processo seletivo para o semestre em curso.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A permanência do estudante no Programa de Transporte está condicionada à matrícula nos Cursos Regulares do IFPB, assiduidade às aulas e ao aproveitamento escolar.

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado no final de cada bimestre pela equipe básica da Assistência Estudantil, considerando:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

- I – frequência as aulas; e
- II – desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO V
DA PERDA DO BENEFÍCIO**

Art. 10 O discente perderá o direito ao auxílio transporte nos casos de:

I – reprovação, no último semestre letivo cursado, em mais de duas disciplinas ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino Superior ou Técnico Subsequente;

II – retenção na série no ano letivo anterior ou desligamento da Instituição, quando se tratar de estudantes do Ensino Técnico Integrado;

III – ter cometido falta disciplinar gravíssima, de acordo com o Regulamento Disciplinar do IFPB, Capítulo VI, inciso III, no semestre anterior/ano; e

IV – ter descumprido as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – Ao ser notificado da perda do benefício, o discente terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para recorrer da decisão, por meio de um processo devidamente fundamentado, encaminhado à Coordenação de Assistência ao Estudante do *Campus*.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O Diretor Geral do Campus estabelecerá a quantidade de beneficiários a cada semestre letivo, considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares do *Campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Art. 12 A condução de todo processo seletivo será de responsabilidade dos profissionais do Serviço Social do IFPB.

Art. 13 Cabe à Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 14 Quando do ingresso do discente no Programa Transporte Estudantil do IFPB, este deverá assinar um TERMO DE COMPROMISSO, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15 No início de cada semestre/ano será publicado no âmbito da Reitoria, Edital do Programa estabelecendo as condições para a participação e os critérios de seleção dos discentes a serem beneficiados.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral juntamente com a Equipe básica da Assistência Estudantil do respectivo Campus.



João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior